

LÁUREA UNIVERSITÁRIA

ATENÇÃO

A Resolução nº177/12-CEPEX foi alterada. A partir de 2018.1, novas regras serão aplicadas.

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

SUBSEÇÃO III

DA LÁUREA UNIVERSITÁRIA

Art. 337 A láurea universitária será conferida ao aluno da turma concluinte de cada curso de graduação em um determinado período letivo que apresentar melhor desempenho nas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Concorrerão à láurea universitária os alunos da turma concluinte do período letivo regular, excetuando-se os que terão somente apostila de habilitação e os que vierem a integralizar a estrutura curricular após a sessão solene de colação de grau.

Art. 338 São requisitos para a concessão da Láurea Universitária da UFPI:

I - Ter o aluno ingressado na UFPI mediante vestibular ou Sisu;

II - Não ter incorrido em reprovação, qualquer que seja o motivo, em qualquer componente curricular, ao longo de todo o curso;

III - Ter se distinguido como aluno exemplar nas áreas de pesquisa e/ou extensão, mediante indicação do colegiado do curso;

IV - Não ter sofrido penalidade componente curricular de qualquer título, em todo o seu curso de graduação.

V - Ter o aluno o IRA igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco). 40

VI - Ter aprovação por média em todos os componentes curriculares.

Art. 339 Observados os requisitos do Artigo 338, a proposta de concessão da Láurea deverá ser encaminhada pela coordenação/chefia do curso à PREG, que submeterá ao Conselho Acadêmico (CONSUN).

§1º A proposta de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de exposição de motivos fundamentados, em que se buscará colocar relevância, sobretudo, no desempenho acadêmico, cumpridas as exigências estabelecidas nesta subseção.

§2º Após aprovação pelo CONSUN, o processo será encaminhado à Reitoria para a lavratura do ato administrativo competente.

Art 340 A Láurea Universitária será confeccionada pela DAA no formato de diploma, impresso em papel especial.

Parágrafo único. A chancela da Láurea Universitária é o Ato da Concessão.

Art 341 A Láurea Universitária da UFPI será conferida pelo Reitor e, no seu impedimento, pelo seu representante legal em ato público e solene, de preferência, da colação de grau.

Art. 342 Ocorrendo casos de alunos com as mesmas condições, a UFPI entregará o diploma da Láurea Universitária a cada aluno.